Câmara Mún de Pato Branco
Fls 1
Visto

PROJETO DE LEI Nº 232/2013

RECEBIDO EM: 16 de setembro de 2013

SÚMULA: Revigora as disposições constantes da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de setembro de 2013

PARECERES

ASSESSORIA JURÍDICA: 17 de setembro de 2013.

Arquivado em 16 de outubro de 2013, considerando requerimento do autor, vereador Vilmar Maccari – PDT, em razão da existência do artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de maio de 2011 que já trata sobre o assunto: "os loteamentos irregulares ou aprovados antes da vigência da presente lei, ainda não iniciados, estão sujeitos à ação municipal, no sentido de se enquadrarem às novas exigências legais previstas nesta lei".

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Set-2013-14:47-017358-1/1

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 232 /2013

Revigora as disposições constantes da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam revigoradas as disposições da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco, produzindo todos seus efeitos legais.

Art. 2º O prazo de que trata o art. 2º, da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, começa a contar a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de setembro de 2013.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco Fls 3

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Set-2013-14:47-017559-1/1

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva autorizar o Poder Público a regularizar as construções irregulares e loteamentos clandestinos do Município.

A regularização das construções clandestinas e irregulares é uma necessidade urgente, pois, com a falta dessa providência, estão perdendo proprietários e o Município.

A regularização dos imóveis possibilita aos proprietários o direito ao Alvará de Funcionamento para comércios, beneficiando principalmente as micros e pequenas empresas, que geram receita ao Município, emprego e sobrevivência a muitas pessoas que vivem na informalidade.

É passível de investimento tanto na área de infraestrutura como saneamento básico, gerando melhor qualidade de vida aos moradores.

O que as autoridades têm que atentar é que as leis existem e precisamos adequá-las à realidade encontrada, resolvendo os problemas custe o que custar.

Muitos querem regularizar suas construções, porém não têm condições financeiras para isso ou acabam sendo prejudicados por ser o loteamento irregular. Isto também ocorre em loteamentos com mais de quinze anos de existência, que continuam irregulares.

Assim sendo, solicito aos nobres Vereadores a aprovação da propositura, pelo que antecipo agradecimentos, subscrevendo-me.

Pato Branco, 16 de setembro de 2013.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 232/2013

Pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari – PDT, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição visa autorizar o Poder Público a regularizar as construções irregulares e loteamentos clandestinos no Município, propiciando uma melhor qualidade de vida aos moradores.

É o brevíssimo relatório.

Conforme define o novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª Edição, revigorar significa: dar novo vigor a; readquirir vigor; robustecer-se.

Pelo que se denota, a intenção do nobre Vereador, é justamente de revigorar o texto da lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, possibilitando a regularização de loteamentos clandestinos e de desmembramentos de lotes irregulares existentes no Município de Pato Branco.

A proposição está revestida de relevante alcance social, pois oportunizará a regularização de loteamentos clandestinos e desmembramentos de lotes irregulares.

A matéria atende ao disposto contido no art. 146 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

"Art. 146. A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todos os cidadãos ao solo urbano, à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, à segurança, à preservação do patrimonio ambiental e cultural."

Ainda sobre o tema em questão, a Constituição Federal, assim estipula:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), a respeito do assunto, assim dispõe:

"Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;"

Pelo que se observa da proposta, a regularização (legalização) de loteamentos glandestinos e desmembramentos de lotes, fica adstrita ao cumprimento das disposições legais pertinentes ao tema, notadamente da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco.

Para corroborar com o acima exposto, o artigo 104 da supramencionada Lei Complementar Municipal dispõe de forma expressa que: **"os loteamentos irregulares ou aprovados antes da vigência da presente lei, ainda não iniciados, estão sujeitos à ação municipal, no sentido de se enquadrarem às novas exigências legais previstas nesta lei."**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Em razão dessa previsão legal, a revigoração da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, objeto da referida proposição legislativa torna-se s.m.j desnecessária, uma vez que independentemente do prazo nela estipulado para regularização dos imóveis, o processo referente a legalização dos imóveis obrigatoriamente deverá atender aos preceitos da legislação vigente (Lei Complementar nº 46/2011).

De qualquer maneira, competirá as Comissões Permanentes procederem a análise de mérito da matéria, haja visto que a mesma não conflita com as disposições legais pertinentes ao tema.

Assim sendo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de outubro de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

LEI Nº 3.392, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar os loteamentos e/ou desmembramentos executados em inconformidade com as determinações do ato administrativo da licença exarada, localizados no zoneamento urbano do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Não serão permitidas regularizações das situações enquadradas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Os interessados, proprietários de glebas ou lotes terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se habilitarem aos benefícios desta lei.

Art. 3º Durante o período constante no artigo anterior, os interessados em regularizar loteamentos, desmembramentos e lotes deverão comparecer ao IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, onde serão notificados dos procedimentos, documentos e projetos técnicos necessários para obter a regularização do loteamento, conforme determinam as legislações, normativas, códigos e instruções do Executivo, através das secretarias competentes.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias o Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que entender necessário.

Art. 5º A presente Lei está de acordo com os termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações dadas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações posteriores, e Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Out-2013-13:46-017720-1/1

Exmo Sr.
Valmir Tasca
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/10/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – PDT** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer a **Mesa Diretora desta Casa de Leis** que seja arquivado o **Projeto de Lei nº 232/2013**, de sua autoria, que revigora as disposições constantes da Lei nº 3.392, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária de loteamentos ou desmembramentos irregulares no Município de Pato Branco.

O motivo do arquivamento se dá em razão da existência do artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de maio de 2011 que já trata sobre o assunto **"os loteamentos irregulares ou aprovados antes da vigência da presente lei, ainda não iniciados, estão sujeitos à ação municipal, no sentido de se enquadrarem às novas exigências legais previstas nesta lei"**.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de outubro de 2013.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT